

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO CACAU CORREIA DA SILVA**NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 023/2017****ASSUNTO: "INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO CANCÊR DE MAMA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DECRETA:**

ESTINO

DATA

ANEXOS

ELEMENTO DO PROCESSO

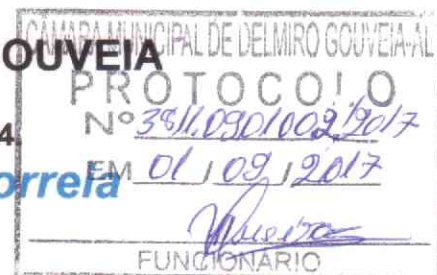


CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ESTADO DE ALAGOAS

Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04

Gabinete do Vereador Cacau Correia



Projeto de Lei N. 023, de 01 de setembro de 2017.

O Vereador Carlos Roberto **Cacau Correia** da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia a Seguinte proposição:

Ementa: "INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL de Delmiro Gouveia faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama, no Município de Delmiro Gouveia, a realizar-se, anualmente, na semana em que esteja alocado o dia 27 de novembro, sendo este o dia nacional de luta contra o câncer de mama.

Art. 2º A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama serão realizados debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com o objetivo de informar a população sobre as características da enfermidade e incentivar a realização de exames visando sua detecção precoce.

Art. 4º O Poder Público poderá promover ações e parcerias que visem apoiar a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º A Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

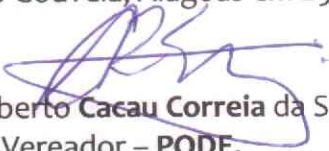
Art. 7º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.
Gabinete do Vereador Cacau Correia

Sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Alagoas em 29 de agosto de 2017.


Carlos Roberto **Cacau Correia** da Silva
Vereador – **PODE.**

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo desta Lei é a implementação de ações de comunicação, informação e mobilização social no que concerne ao combate e prevenção do câncer de mama no Município de Delmiro Gouveia.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o câncer de mama é o tipo mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. Porém, se diagnosticado e tratado oportunamente, o prognóstico é relativamente bom. No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados.

Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%. Relativamente raro antes dos 35 anos, acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente. Estatísticas indicam aumento de sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), nas décadas de 60 e 70 registrou-se um aumento de 10 vezes nas taxas de incidência ajustadas por idade nos Registros de Câncer de Base Populacional de diversos continentes.

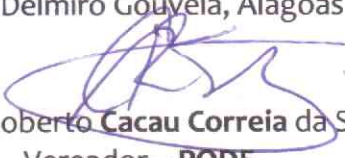
No Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama é ainda o mais incidente em mulheres de todas as regiões, exceto na região Norte, onde o câncer do colo do útero ocupa a primeira posição. Entre os óbitos por doenças em geral no sexo feminino, ocupa espaço logo atrás dos problemas cardiovasculares, como infarto e acidente vascular cerebral (AVC).

A campanha tem por intuito a conscientização da população acerca do diagnóstico precoce da doença, tendo em vista que facilita enormemente a cura, evitando também tratamentos mais agressivos, com maiores efeitos colaterais e custos infinitamente maiores aos cofres públicos.

Ante a legislação exposta vê-se a importância da regulamentação da matéria frente à proteção e prevenção da saúde da mulher.

Pelos fatos acima expostos, sendo notória a relevância da propositura a ser regulada, peço aos Nobres Edis a aprovação do presente projeto, visando contribuir para a qualidade de vida e a saúde da população, por meio de ações de conscientização e prevenção do câncer de mama.

Sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Alagoas em 29 de agosto de 2017.


Carlos Roberto **Cacau Correia** da Silva
Vereador – **PODE.**